

RESOLUÇÃO Nº 30/REIT - CONSUP/IFRO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova a alteração na Estrutura Administrativa e no Regimento Geral do IFRO para criar a Corregedoria no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia (IFRO).

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - CONSUP/IFRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 9º do Estatuto do IFRO, tendo em vista os autos do Processo SEI nº 23243.014931/2022-51, bem como a aprovação unânime do Conselho Superior durante a 38ª Reunião Ordinária, realizada em 4/11/2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a alteração do Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, aprovado pela Resolução nº 65/CONSUP/IFRO, de 29 de dezembro de 2015, alterado pelas Resoluções Consup/IFRO nº 28, de 4 de abril de 2018 (SEI nº 0208590), nº 31, de 15 de maio de 2020 (SEI nº 0917992) e nº 25, de 11 de agosto de 2022 (SEI nº 1683540), que passa a vigorar com a criação da Corregedoria e as seguintes alterações :

"Da Corregedoria

Art. 79A. A Corregedoria é o órgão auxiliar da Reitoria com a finalidade de prevenção e apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, assegurando a correição dos procedimentos e condutas no âmbito do Instituto Federal de Rondônia.

§ 1º Nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.480/2005 e da Portaria CGU nº 1.182, de 10/06/2020, o indicado a titular de unidade correcional deve possuir nível de escolaridade superior, preferencialmente graduação em Direito, ou ser integrante da carreira de Finanças e Controle.

§ 2º A nomeação e a exoneração do Corregedor são atos do Reitor, submetidos à aprovação do Conselho Superior do IFRO (CONSUP) e da Controladoria-Geral da União, Órgão Central do Sistema de Correição.

§ 3º O Corregedor do IFRO será nomeado para mandato de dois anos, podendo este prazo ser prorrogado, até duas vezes, por igual período, conforme previsão do art. 7º da Portaria CGU nº 1.182, de 10/06/2020." (NR)

"Art. 79B. Compete à Corregedoria:

I. coordenar e supervisionar as atividades correcionais internas;

II. atuar na apuração de irregularidades praticadas por agentes públicos na esfera administrativa, bem como, agir de ofício quando houver indícios de autoria ou materialidade da prática de ilícitos administrativos, ou a partir do recebimento de denúncias e representações encaminhadas por cidadãos, agentes públicos ou autoridades em geral;

III. centralizar as informações disciplinares, facilitando o assessoramento à direção em matéria correcional e a comunicação com os órgãos de controle;

IV. instaurar ou determinar a instauração de procedimentos e processos disciplinares, sem prejuízo de sua iniciativa pela autoridade a que se refere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 1990, bem como, acompanhar os trabalhos das comissões de processos administrativos disciplinares e de sindicância no âmbito do IFRO;

V. propor ações educativas e preventivas que visem inibir, reprimir e diminuir a prática de faltas ou irregularidades cometidas por servidores no exercício da função pública;

VI. expedir convocações e realizar diligências com a finalidade de instruir processos administrativos e pedidos de investigação;

VII. submeter à apreciação da Procuradoria Federal junto ao IFRO os relatórios finais das comissões processantes, quando necessário, antes de direcioná-los à autoridade julgadora;

VIII. convocar e designar servidores para atuarem nas comissões processantes;

IX. avaliar os pedidos de suspeição e impedimento dos membros das comissões processantes;

X. encaminhar ao Órgão Central do Sistema de Correição dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como à aplicação das penas respectivas;

XI. prestar apoio ao Órgão Central do Sistema na instituição e manutenção de informações, para o exercício das atividades de correição;

XII. providenciar o cadastro dos processos disciplinares nos Sistema CGU-PAD, nos termos da legislação em vigor;

XIII. exercer outras competências que, por sua natureza, lhe sejam conferidas." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Edslei Rodrigues de Almeida, Reitor pro tempore**, em 16/11/2022, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1773602** e o código CRC **34C25272**.
